

IV - CMEI Profª Iolanda Lima de Oliveira e CMEI Goianã;

V - CMEI Prof. Newton Bastos e EMEI Roque de Moraes Góes;

VI - EMEI Profª Marlene Ferreira Barbosa e Creche Carlos Antônio Salvetti;

VII - EMEI Profª Ivonne Tagliassachi Godinho e CMEI Niobe Carlassara Fernandez;

VIII - CMEI Celso Roque Mello da Silva e EMEI Donaldlo Lopes;

IX - EMEI São Joao Novo, EMEI Prof. Euclides Costa Filho e CMEI Vereador Armando Anéas Nunes – Lilo;

X - EMEIF Leônidas Antônio de Moraes e Creche Saboó;

XI - EMEF José Luiz Pinto e EMEI Mario Pinto Duarte;

XII - EMEIF Prof. Joaquim da Silveira Santos e EMEIF Benedito dos Santos Rocha;

XIII - EMEF Profª Olga de Toledo Farias e EMEIF Paulino Pereira Figueiredo.

Art. 5º Os docentes ocupantes do cargo de provimento efetivo de Professor Adjunto de Educação Infantil e Professor Adjunto de Ensino Fundamental I, lotados em unidades escolares integrantes de agrupamentos, manterão sua lotação em uma das unidades agrupadas obtida por ocasião do ingresso ou concurso de remoção, sendo esta considerada sua sede para fins de atribuição de aulas, controle de frequência e demais procedimentos administrativos.

Parágrafo único. Os docentes tratados no caput do artigo deverão, sob orientação do Diretor Escolar de Educação Básica, exercer suas funções, atendendo todas as unidades escolares integrantes do agrupamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/12/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

DECRETO N.º 10.224

De 20 de dezembro de 2023

Outorga permissão de uso de bem público a Adriana Cristina Tanzi e dá outras providências.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de

suas atribuições legais, nos termos do art. 206, § 3º da Lei Orgânica do Município, e, considerando o constante do processo protocolado sob n.º 20.978/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a Adriana Cristina Tanzi, permissão de uso de um imóvel público com área de 705,43m², parte do Sistema de Lazer do Parque Primavera, localizado na Rua Manuel Batista, Conjunto Habitacional Parque Primavera, Bairro Gabriel Piza, neste Município.

Parágrafo único. A permissão de que trata o caput será a título precário e gratuito com vigência até 31 de dezembro de 2024, devendo as condições serem consignadas em termo a ser celebrado entre as partes, conforme minuta anexa, parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/12/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

LEIS**LEIS**

LEI 5.756

De 20 de dezembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 55/2023 - E

De 29 de setembro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.787 de 29/11/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Estima a receita e fixa a despesa do Município de da Estância Turística São Roque, Estado de São Paulo, para o exercício de 2024 (LOA)

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral da Estância Turística de São Roque, para o exercício de 2024, estima a Receita em R\$ 532.762.000,00 (quinhentos e trinta e dois milhões, setecentos e sessenta e dois mil reais) e fixa a Despesa no valor de R\$ 532.762.000,00 (quinhentos e trinta e dois milhões, setecentos e sessenta e dois mil reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos (impostos, taxas, contribuição de melhoria, contribuições sociais e empréstimos compulsórios, se necessário), rendas e outras receitas correntes e de capital, de transferências e convênios do Estado e da União, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo II da Lei 4.320 de 17/03/64, com os seguintes desdobramentos:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	R\$	536.232.000,00
Receita Tributária	R\$	167.248.000,00
Receita de Contribuições	R\$	21.650.000,00
Receita Patrimonial	R\$	10.031.800,00
Transferências Correntes	R\$	331.182.200,00
Outras Receitas Correntes	R\$	6.120.000,00
(-) Deduções da Receita Corrente	R\$	(37.080.000,00)
Receita Corrente Intra-Orçamentária	R\$	29.610.000,00
Receita Intra-Orçamentária	R\$	29.610.000,00
Receita de Capital	R\$	4.000.000,00
Alienação de Bens	R\$	0,00
Transferências de Capital	R\$	4.000.000,00
Total	R\$	532.762.000,00

Art. 3º As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Administração Direta:

01 – Legislativa	R\$	13.000.000,00
04 – Administração	R\$	95.008.600,00
06 – Segurança Pública	R\$	11.976.300,00
08 – Assistência Social	R\$	5.929.200,00
09 – Previdência Social	R\$	42.125.000,00
10 – Saúde	R\$	111.292.500,00
12 – Educação	R\$	190.949.400,00
13 – Cultura	R\$	2.293.000,00

15 – Urbanismo	R\$	39.440.500,00
20 – Agricultura	R\$	368.200,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	5.127.400,00
26 – Transporte	R\$	8.575.800,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	1.039.100,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	5.637.000,00
TOTAL	R\$	532.762.000,00

Art. 4º O orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta, seus órgãos e fundos estima a Receita em R\$ 159.144.900,00 (cento e quarenta e nove milhões, cento e quarenta e quatro mil e novecentos reais), e fixa a Despesa em R\$ 159.144.900,00 (cento e cinquenta e nove milhões, cento e quarenta e quatro mil e novecentos reais), assim discriminados:

Administração Direta

Receitas

Saúde	R\$	111.570.500,00
Previdência	R\$	42.125.000,00
Assistência	R\$	5.449.400,00.....R\$
		159.144.900,00

Despesas

Saúde	R\$	111.570.500,00
Previdência	R\$	42.125.000,00
Assistência	R\$	5.449.400,00.....R\$
		159.144.900,00

Art. 5º Os Fundos Especiais e Convênios constantes do orçamento fiscal somente poderão ter suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo suplementará se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais e Convênios, até o limite de suas efetivas arrecadações.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal em reforço às dotações contidas neste

Lei, mediante decreto, com o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964, observado o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do art. 3º desta Lei.”

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, durante o exercício, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do art. 3º desta Lei, observado o disposto no art. 43, da Lei Federal 4.320/64, os quais não onerarão o limite previsto no artigo 6º desta Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, durante o exercício, até o limite de 10% (dez por cento) do seu orçamento, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.”

Art. 8º Ficam adequados os valores, programas e ações do Plano Plurianual 2022/2025, aprovado pela Lei nº 5.272 de 28/07/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada pela Lei nº 5.665 de 11/07/2023 de conformidade com os anexos e dispositivos desta Lei.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/12/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 20 de dezembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 40ª Sessão Ordinária de 28/11/2023

(Os anexos desta Lei poderão ser consultados no átrio do Paço Municipal)

LEI 5.757

De 20 de dezembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 70/2023 - E

De 07 de novembro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.788 de 29/11/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Altera anexos da Lei Municipal, Nº 5.272, de 28 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para os exercícios financeiros de 2022 a 2025 e da Lei Municipal Nº 5.665, de 11 de julho de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os anexos II (descrição dos programas governamentais/metast/custos) e III (planejamento orçamentário) da Lei Municipal n.º 5.272, de 28 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para os exercícios financeiros de 2022 a 2025, passam a vigor com as alterações constantes dos anexos da presente lei.

Art. 2º O anexo V (descrição dos programas governamentais/metast/custos) da Lei Municipal n.º 5.665, de 11 de julho de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, passa a vigor com as alterações constantes do anexo da presente lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/12/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 20 de dezembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 40ª Sessão Ordinária de 28/11/2023

LEI 5.758

De 20 de dezembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 80/2023 - L

De 03 de agosto de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.789 de 06/12/2023

(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso -
PODEMOS)

Altera as redações da ementa e do artigo 1º da Lei Nº 5.663, de 5 de julho de 2023, que dispõe sobre a entrada gratuita para acompanhantes de pessoas com transtorno do espectro autista e com Síndrome de Down nos eventos, espaços de cultura e lazer no Município de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 5.663, de 5 de julho de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a entrada gratuita para acompanhantes de pessoas com deficiência, física ou não, oculta ou não, nos